

**PROTOCOLO ADICIONAL ENTRE O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, A PROCURADORIA-GERAL DA  
REPÚBLICA E A UNIÃO DE MULHERES ALTERNATIVA E RESPOSTA**

Entre

O Ministério da Justiça, representado pela Ministra da Justiça, Francisca Van Dunem, adiante designado por MJ, enquanto primeiro outorgante,

A Procuradoria-Geral da República, representada pela Conselheira Procuradora-Geral da República, Lucília Morgadinho Gago, adiante designada por PGR, enquanto segundo outorgante,

e

A União de Mulheres Alternativa e Resposta, representada pela Presidente, Maria José de Sousa Magalhães, e pela Vice-Presidente, Maria Teresa da Costa Sales, adiante designada por UMAR, enquanto terceiro outorgante,

É celebrado o presente protocolo adicional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

1 - O presente protocolo adicional visa a operacionalidade das condições da colaboração entre o MJ, a PGR, e a UMAR no âmbito da criação, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) das comarcas de Aveiro e Coimbra, de uma resposta que assegure, de forma integrada, com caráter de continuidade, o atendimento, a informação, o apoio e o encaminhamento personalizado de vítimas de violência doméstica e de género, tendo em vista a sua proteção.

2 – A UMAR compromete-se ao cumprimento do disposto nas cláusulas previstas no protocolo geral celebrado entre o MJ e a PGR com vista à criação de Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV), bem como nas cláusulas específicas constantes do presente adicional.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### COMPROMISSO DA UMAR

1 – A UMAR afeta ao GAV de Aveiro e Coimbra, respetivamente, um Técnico de Apoio à Vitima (TAV) que assegura, nos dias úteis durante o horário de atendimento ao público do DIAP, o atendimento às vítimas e o apoio aos magistrados daqueles DIAP.

2 - A UMAR assume todos os encargos relativos à relação contratual pela qual o respetivo TAV presta a sua atividade nos GAV referidos no ponto 1 desta cláusula, sendo ainda da sua responsabilidade a formação especializada e supervisão técnica do TAV.

3 – A UMAR obriga-se, ainda, anualmente, a ministrar um pacote mínimo de 30 horas de formação especializada, destinada aos magistrados e funcionários dos DIAP Aveiro e Coimbra, nas áreas de avaliação e gestão do risco e intervenção com vítimas em situação de especial vulnerabilidade.

4 - A UMAR obriga-se a permitir o acesso pelo MJ e pela PGR a todos os elementos e documentos respeitantes à execução do presente protocolo, com exceção de todos os que sejam parte integrante do processo individual de acompanhamento da vítima ou que estejam sujeitos a segredo de justiça ou à reserva de confidencialidade, nos termos legalmente estabelecidos.

5 – A UMAR compromete-se a enviar ao MJ, até ao final do 1.º trimestre do ano seguinte, um relatório anual respeitante à atividade desenvolvida no âmbito do presente protocolo

## CLÁUSULA TERCEIRA

### COMPROMISSOS DO MJ

1 – O MJ, através do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), assume pela prestação de serviços de atendimento às vítimas, apoio aos magistrados e formação de magistrados e funcionários nos GAV de Aveiro e Coimbra, o pagamento anual de 50.000 € (cinquenta mil euros), até finais de abril de cada ano económico.

2 – O IGFEJ assume o pagamento dos encargos iniciais com a instalação dos GAV de Aveiro e Coimbra (mobiliário e demais equipamentos) no valor de 4.000 € (quatro mil euros).

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **COMPROMISSOS DA PGR**

- 1 - Aos magistrados do Ministério Público coordenadores ou diretores dos DIAP de Aveiro e Coimbra compete dirigir o funcionamento do respetivo GAV.
- 2 - Integram ainda os GAV de Aveiro e Coimbra, respetivamente, um funcionário de justiça designado pelo responsável referido no número anterior.
- 3 - A PGR providencia, nas instalações dos DIAP de Aveiro e Coimbra, os espaços necessários à instalação de um gabinete de trabalho e uma sala de atendimento necessários ao funcionamento do respetivo GAV.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS**

- 1 – As Partes obrigam-se a assegurar e a manter a estrita confidencialidade em relação a toda a informação que tenham acesso por força do presente protocolo, bem como a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal.
- 2 – As Partes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, sendo que os dados tratados ao abrigo do presente protocolo só podem ser utilizados para os fins constantes do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **RESOLUÇÃO**

- 1 - O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das Partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas.
- 2 – Antes de proceder à resolução prevista no número anterior, é promovido o procedimento de audiência prévia, nos termos consignados no Código do Procedimento Administrativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **ALTERAÇÕES**

O presente protocolo pode ser alterado em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer uma das Partes, que, sendo aceite e assinada por todos os outorgantes, é aditada ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **VIGÊNCIA**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período, até ao limite de três anos, se nenhuma das Partes o denunciar, mediante comunicação escrita registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de noventa dias face ao termo do respetivo período de vigência.

O presente Protocolo, feito em três exemplares, foi lido, assinado e rubricado pelas Partes, ficando um exemplar para cada uma delas.

Lisboa, 7 de março de 2019

Pelo Ministério da Justiça,

A Ministra da Justiça

Francisca Van Dunem

Pela Procuradoria-Geral da República,

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago

Pela União de Mulheres Alternativa e Resposta,

A Presidente

A Vice-Presidente

Maria José de Sousa Magalhães

Maria Teresa da Costa Sales